

ABMES REGIONAL – EDIÇÃO SUDESTE

DIPLOMA DIGITAL: Impactos na Regulação, na Avaliação e na Supervisão

Rio de Janeiro – 05/2019

Paulo Chanan

paulo.chanan@sereducacional.com



www.abmes.org.br



[/redeABMES](#)

LDB - Lei nº 9.394/96

MARCO LEGAL



Art. 48 - “Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

MARCO LEGAL



Decreto nº 9.235/17

Art. 99 – “Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitadas o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. (...)”

§ 2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Decreto nº 9.235/17

MARCO LEGAL



Art. 27 - “As faculdades com CI máximo nas duas últimas avaliações, que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que a penalizou, poderão receber a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação.” (...)

O DIPLOMA DIGITAL



www.abmes.org.br



[/redeABMES](#)

ANTECEDENTES



Conclusão de Auditoria do TCU

IV.4. – “Insuficiência dos controles existentes sobre o registro de diplomas de graduação, favorecendo o registro de diplomas irregulares.”

CPI da ALEPE

Identificou 35 IES e 37 entidades/institutos não credenciados envolvidos, localizados em 15 estados brasileiros, afetando entre 30 e 50 mil estudantes.

MARCO LEGAL



Portaria MEC nº 330/18

Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O Diploma Digital abrange o registro e o respectivo histórico escolar.

O meio digital deverá atender as diretrizes de certificação digital do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O objetivo é garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

As instituições de ensino superior terão 24 meses para implementar o Diploma Digital após a data de publicação de regulamentação.

MARCO LEGAL



Portaria MEC nº 1.095/18

As IES vinculadas ao sistema federal de ensino habilitadas para tal deverão adotar os procedimentos previstos nesta Portaria para fins de expedição e registro de diplomas.

Principais tópicos

- ✓ Expedição e o registro do diploma, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso, consideram-se incluídos nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno;
- ✓ O processo de registro de diploma deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos;
- ✓ O registro do diploma deverá ser feito em livro próprio no meio físico ou eletrônico, a critério de cada instituição.

Principais tópicos

- ✓ Os livros de registro integram o acervo acadêmico da instituição, sendo a sua guarda de responsabilidade do representante legal da mantenedora;
- ✓ Ministério da Educação e os respectivos órgãos de fiscalização dos sistemas de ensino estaduais poderão solicitar o acesso total ou parcial de cópia ou de informações dos processos de registro de diploma, as quais deverão ser disponibilizadas imediatamente pelas IES expedidoras e registradoras;
- ✓ A expedição do diploma deverá ocorrer em até 60 dias da conclusão do curso pelo aluno e o registro deverá ocorrer em até 60 dias contados da expedição do diploma.
- ✓ As IES que não podem registrar os diplomas por ela emitidos deverão encaminhar o diploma para registro no prazo máximo de 15 dias, contados da data de sua expedição;

Principais tópicos

- ✓ **As IES públicas e privadas que possuem prerrogativa para o registro dos diplomas por elas expedidos deverão publicar extrato das informações sobre o registro no DOU, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do registro;**
- ✓ **O extrato de informações a ser publicado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nome da mantenedora e da mantida; II - número do CNPJ da mantenedora; III - quantidade de diplomas registrados no período; IV - intervalo dos números de registro dos diplomas; V - identificação do número do livro de registro; e VI - identificação do sítio eletrônico da IES no qual poderá ser consultada a relação de diplomas registrados;**
- ✓ **A responsabilidade pela publicação das informações sobre o registro do diploma no DOU recairá sobre a instituição de educação superior expedidora;**

Principais tópicos

- ✓ As IES públicas e privadas deverão manter banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado no sítio eletrônico da IES;
- ✓ O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma. A colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma;
- ✓ Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas;
- ✓ As IES públicas e privadas terão o prazo de cento e oitenta dias para a adequação às normas desta Portaria, contado a partir da data de sua publicação (26.10.2018).

MARCO LEGAL



Portaria MEC nº 554/19

Portaria que regulamenta a emissão e registro dos Diplomas Digitais e que partida na contagem do prazo de 24 meses que as IES têm implementar os Diplomas Digitais. A Portaria foi publicada em 03/2019, portanto, o prazo final para implantação pelas IES é 03/2021.

O diploma digital deve ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta: I - validação a qualquer tempo; II - interoperabilidade entre sistemas; III - atualização tecnológica da segurança; e IV - possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Todos que vão assinar o diploma devem ter certificado ICPBrasil tipo A3 ou superior

É dispensada a assinatura do Diplomado.

O diploma digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES.

Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition - XSD, com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

A representação visual do diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem

A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado.

A IES deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital

Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code)

A URL única do diploma digital deve seguir o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada.

A IES deverá encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados.

IMPACTOS

- **REGULAÇÃO** (Validade e regularidade de atos)
- **AVALIAÇÃO** (atos avaliados satisfatoriamente e no prazo na autorização e no reconhecimento)
- **SUPERVISÃO** (descumprimento de prazos e procedimentos)

Muito Obrigado e Até a Próxima!

 paulo.chanan@sereducacional.com

 @paulo_chanan



www.abmes.org.br



/redeABMES



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior